

27-08-19

TOMBO 3183 / HMI  
VISTO [assinatura]  
DATA 17 / 09 / 2019

**CONTRATO Nº 3183/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E RESÍDUO ZERO AMBIENTAL S.A**

O Instituto de Gestão e Humanização – IGH, CNPJ/MF nº 11.858.570/0002-14, com sede à Av. Perimetral, s/nº, Qd. 37, Lt. 74, Sl. 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP.: 74.530-020, representado neste ato pelo **Dr. Paulo Brito Bittencourt**, Superintendente, Administrador e Advogado, portador do documento de identidade sob nº 03.542.155-07, emitido por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Contratante**, e **Resíduo Zero Ambiental S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.280.768/0002-09, com sede à Rua das Palmeiras, s/nº, Qd. 25, Lt. 04, Parque Primavera, Aparecida de Goiânia/GO, CEP.: 74.913-103, representado neste ato por seu sócio, doravante denominado **Contratado**, celebram o presente **Contrato nº 3183/2019-HMI**, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PREMISSAS

As seguintes disposições são premissas influentes e substanciais do presente instrumento:

§1º O **Contratante**, mediante **contrato de gestão Nº 131/2012**, firmado junto à **Secretaria da Saúde do Estado de Goiás**, se figura gestora da unidade de saúde indicada à cláusula segunda e necessita do presente objeto contratual, com vistas à preservação da qualidade no atendimento prestado aos pacientes;

l) O **contratado** declara ter conhecimento absoluto do instrumento disposto no parágrafo anterior.

§2º A presente contratação se realizou por meio do **processo seletivo** com empresas credenciadas a prestar os serviços, tendo o **Contratado** oferecido melhor proposta;

§3º O **contratado**, através das tratativas do presente instrumento, declara interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades;

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **prestação do serviço de coleta, transporte e tratamento de resíduos de saúde - RSS** para assistir ao **Hospital Materno Infantil - HMI**, situado à Rua R-7, s/n - St. Oeste, Goiânia - GO, CEP.: 74.125-090, conforme **Anexo I – proposta de preço**.



[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

**CONTRATO Nº 3183/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E RESÍDUO  
ZERO AMBIENTAL S.A**

---

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O presente contrato vigorará, a partir da data da sua assinatura, **por 12 (doze) meses, entre 24/06/2019 e 24/06/2020**, admitindo-se a prorrogação à critério do **Contratante**.

**Parágrafo Único:** A prorrogação contratual ocorrerá obrigatoriamente por Termo Aditivo devidamente assinado pelas presentes partes.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

Pela execução do objeto do presente contrato, o **Contratante** pagará R\$ 1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos) por quilo, compreendendo o valor mensal estimado em R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais).

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento da fatura ocorrerá no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da execução do presente objeto contratual, devendo a **CONTRATADA** apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, nota fiscal acompanhada do relatório de evidências e nota de faturamento, cancelados pela Diretoria Geral da unidade.

§1º A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal do **Contratado** em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, bem como das certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS;

§2º O **Contratado** compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, “tributação unificada”, ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura;

§3º Nos casos de não apresentação dos documentos listados no parágrafo anterior até o dia 20 (vinte) de cada mês, o pagamento passará automaticamente para 10 (dez) dias após a



**CONTRATO Nº 3183/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E RESÍDUO  
ZERO AMBIENTAL S.A**

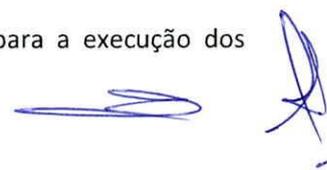
apresentação dos documentos omissos, não cabendo ao **Contratado** qualquer acréscimo no valor, seja a que título for;

- §4º O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do **Contratado**, sendo vedada emissão de boletos;
- §5º O **Contratado** declara possuir inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo **Contratante** integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, o Contratante não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do contrato indicado na cláusula primeira, parágrafo primeiro, do presente instrumento, devendo o **Contratado** promover a cobrança/execução proprietário do referido patrimônio, ou de qualquer outro que venha assumir a gestão da unidade de saúde em questão;
- §6º O **Contratado** concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias;
- §7º Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da execução do objeto.
- §8º Em atenção ao que dispõe o Regulamento de Compras e Contratações do **Contratante** aprovado pelo Estado de Goiás, o **Contratado** compromete-se a emitir a fatura, ou congêneres, constando expressamente o número do contrato de gestão, presente no §1º, Cláusula primeira, bem como respectivo termo aditivo vigente.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

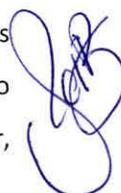
Caberá ao **Contratado**, dentre outras obrigações legais e constantes do presente contrato:

- a) Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, presente na qualidade de **Anexo I**;
- b) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- c) Disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços;



**CONTRATO Nº 3183/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E RESÍDUO  
ZERO AMBIENTAL S.A**

- d) Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- e) Manter todos os empregados que prestam serviços com o esquema de imunização completo, segundo normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas da CCIH da unidade;
- f) Comunicar ao **Contratante** sobre a eventual existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- g) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pelo **Contratante**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais;
- h) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- i) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratado** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;
- j) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **Contratante**;
- k) Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no **Contratante**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- l) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **Contratante** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do **Contratante** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas imediatamente após a sua ocorrência;
- m) O Contratado se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou



**CONTRATO Nº 3183/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E RESÍDUO  
ZERO AMBIENTAL S.A**

dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, “tributação unificada”, ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.

- n) O **Contratado** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pelo **Contratado**.
- o) Prestar a devida garantia para produtos e serviços não-duráveis e duráveis, quando aplicável.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida nas Cláusulas quarta e quinta;
- b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, se necessário, desde quando devidamente identificados;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS**

O não cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato, nas condições gerais contratuais, nas normas de segurança higiene e medicina do trabalho, bem como nas normas de segurança patrimonial, gerará multa de 2% (dois por cento) sobre o motivo que ensejou o descumprimento, conforme disposições a seguir:

§1º As multas são cumulativas, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.

§2º As multas serão cobradas por ocasião do pagamento da primeira fatura que for apresentada após sua aplicação.

§3º As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesse contrato, na Cláusula décima terceira, nas normas de Segurança Industrial, Higiene



**CONTRATO Nº 3183/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E RESÍDUO  
ZERO AMBIENTAL S.A**

e Medicina do Trabalho e Normas de Segurança Patrimonial, bem como a responsabilidade da **Contratada** por perdas e danos que causar à **Contratante** em consequência de inadimplemento das cláusulas pactuadas.

**CLÁUSULA NONA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Na hipótese de ocorrer paralisação dos serviços do **Contratado**, fica autorizado ao **Contratante** a contratação de outra prestadora de serviços para realização do objeto contratual paralisado, desde que o **Contratado** seja notificado para regularizar a prestação de serviços e não a faça em até 24 (vinte e quatro) horas.

§1º O disposto no caput não se aplica na hipótese de inadimplemento do **Contratante** por mais de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO RESSARCIMENTO**

O **Contratado** se obriga a reembolsar o **Contratante** em todas as despesas que este adquirir decorrentes de:

- a) Reconhecimento judicial de indenização administrativa ou reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de seus empregados e/ou prestadores de serviços com o **Contratante**;
- b) Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade do **Contratante** no cumprimento das obrigações previdenciárias e/ou fiscais do **Contratado**;
- c) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pelo **Contratado** ou seus prepostos ou prestadores de serviços na execução de suas atividades;
- d) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ao meio ambiente e emissão de agentes poluidores causados pelo **Contratado** ou seus prepostos ou prestadores de serviço, seja por ação ou omissão;
- e) Indenização pela necessidade de contratação de outra empresa para a execução do objeto previsto no presente contrato que tenha deixado de ser executado em face de paralisação das atividades do **Contratado**, ressalvada a hipótese indicada no §1º da cláusula nona.



**CONTRATO Nº 3183/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E RESÍDUO ZERO AMBIENTAL S.A**

**Parágrafo único:** Os valores em questão são reconhecidos desde já como devidos, líquidos e certos e passíveis de execução judicial para ressarcimento ao **Contratante**;

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA.**

Não é permitido ao **Contratado** subcontratar os serviços ora pactuados, bem como utilizar pessoas que não sejam seus profissionais.

**§1º** O **Contratado** não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, os serviços contratados, salvo com autorização prévia por escrito do **Contratante**, regulando-se em cada caso a responsabilidade da cedente pelos serviços já prestados ou a prestar.

**§2º** o **Contratado** não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **Contratante**.

**§3º** Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que o **Contratante** opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se, expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.

**§4º** Caso o **Contratado** infrinja quaisquer das disposições acima, ficará obrigado a indenizar pelos danos materiais e/ou morais causados ao **Contratante**.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RETENÇÃO**

O **Contratante** poderá reter, mediante prévia notificação à Contratada para se manifestar em até 5 (cinco) dias úteis:

- a) Em 20% (vinte por cento) da fatura mensal, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo **Contratado**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo **CONTRATADA** em favor do **Contratante**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo **CONTRATADA** e ou seus empregados.



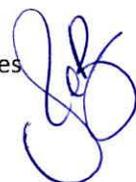
**CONTRATO Nº 3183/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E RESÍDUO  
ZERO AMBIENTAL S.A**

- b) Em 30% (trinta por cento) da fatura final, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo **Contratado**, incluindo-se igualmente as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo **Contratado** em favor do **Contratante**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo **Contratado** e ou seus empregados.
- c) A(s) fatura(s) em sua totalidade, na hipótese de não pagamento dos salários dos empregados do **Contratado** que prestem serviços para o **Contratante**, somente liberando os valores retidos na hipótese de adimplemento dos salários ou acordo entre as partes.
- d) A(s) fatura(s), na hipótese de Reclamação Trabalhista, em que o **Contratante** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, de empregados ou prestadores de serviço da **Contratada**, até o limite dos valores reclamados na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.
- e) A(s) fatura(s), na hipótese de ações judiciais, em que o **Contratante** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, oriunda de fatos praticados por empregados ou prestadores de serviço do **Contratado**, até o limite dos valores requeridos na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.
- f) Os impostos da nota, quando necessário e amparado por lei.

§1º Os valores retidos de acordo com as alíneas 'a' e 'b' serão liberados após a assinatura do TRD (Termo de Recebimento Definitivo), descontadas multas e quaisquer outros valores porventura devidos pelo **Contratado** ao **Contratante**.

§2º Os valores retidos não sofrerão nenhum acréscimo, sendo liberados pelos valores históricos da retenção.

§3º Rescindido o contrato nos termos da Cláusula Décima-quinta, alínea 'a', perde a **CONTRATADA** a favor da **Contratante**, as importâncias retidas, além de responder pelas perdas e danos que resultarem da infração ou prestação inadequada do contrato.



**CONTRATO Nº 3183/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E RESÍDUO  
ZERO AMBIENTAL S.A**

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO**

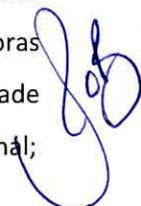
Na execução do presente contrato é vedado às partes e seus vinculados:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;

§1º A Contratada declara ter ciência que o custeio do presente contrato se dá única e exclusivamente através dos repasses realizados pela entidade pública ao passo que, TODOS os serviços a serem prestados à população deverão ser totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso à saúde, conforme disposto na Lei nº. 8.080/1990 e na Portaria nº. 1.601/2011.

§2º Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

§3º Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de


**CONTRATO Nº 3183/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E RESÍDUO  
ZERO AMBIENTAL S.A**

responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

**§4º** A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA EXTINÇÃO**

O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente instrumento a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;
- c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- d) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.
- e) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pelo **Contratante**.
- f) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- g) Pelas partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 dias, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

**Parágrafo Único:** Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento.



**CONTRATO Nº 3183/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E RESÍDUO  
ZERO AMBIENTAL S.A**

Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia - GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que se produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia - GO, 24 de junho de 2019.



Instituto de Gestão e Humanização - IGH

**Contratante**

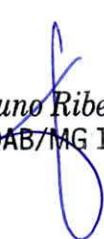


Resíduo Zero Ambiental S.A

**Contratada**



Carla Borges  
Analista Jurídica  
OAB/BA: 50.129  
**igh** Instituto de  
Gestão e  
Humanização



Bruno Ribeiro Dias  
OAB/MG 133.324

**CONTRATO Nº 3183/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E RESÍDUO  
ZERO AMBIENTAL S.A**

**Anexo I – Termo de referência**



SECRETARIA  
DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO  
DE GOIÁS

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos de serviços de saúde, gerados pelo Hospital Estadual Materno Infantil Dr. Jurandir do Nascimento - HMI.

**JUSTIFICATIVA:**

O acúmulo de lixo hospitalar é de extrema periculosidade, podendo gerar a proliferação de doenças, e com isso, colocar em risco a saúde pública. Além disso, trata-se de um serviço essencial, que este Hospital não pode dispensar. Assim, é necessário que o serviço contratado seja de forma contínua.

Somado ao fato que os resíduos contaminantes gerados contêm a presença de agentes biológicos e químicos que podem ser nocivos ao meio ambiente e/ou a saúde humana.

O Serviço de Limpeza Urbana da cidade de Goiânia – GO não recolhe mais resíduos de serviços de saúde, conforme dispõe a Lei nº 9.498/14.

A presente contratação atende a RDC 222/2018, no que regulamenta sobre o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e outras providências.

**ESTIMATIVA DE CUSTOS:**

O gasto total estimado com a contratação está discriminado abaixo:

Item	Especificação	Qtd. Mensal	Valor Mensal	Valor por kg excedente
1.	Coleta diária, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos comuns não infectáveis.	Até 20.000 kg	R\$ 3.000,00	R\$ 1,50
2.	Coleta diária, transporte, tratamento e incineração e destinação final dos resíduos infectantes do grupo (A), (B) e (E).	Até 6.000 kg	R\$ 9.000,00	R\$ 1,50

**CARACTERIZAÇÃO DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE:**

Para efeito de coleta, transporte e destinação/disposição final, os resíduos dos serviços de saúde coletados no HMI deverão obedecer aos critérios abaixo:



**CONTRATO Nº 3183/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E RESÍDUO ZERO AMBIENTAL S.A**



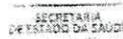
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE GOIÁS

GRUPO DE RESÍDUOS	SUBCLASSIFICAÇÃO	TIPO DE TRATAMENTO
A	A1: culturas e estoques de microrganismos resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hamoderivados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética. Estes resíduos não podem deixar a unidade geradora sem tratamento prévio.	Autoclave e posterior envio para aterro sanitário licenciado ou incineração posterior envio das cinzas para aterro
	A3: Peças anatómicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou seus familiares.	Autoclave e posterior envio para aterro sanitário ou incineração posterior envio das cinzas para aterro
	A4: Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores; Siroes de ar e gases aspirados de área contaminada (...); tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, liposcultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo; recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenham sangue ou líquidos corpóreos na forma livre; peças anatómicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anátomo-patológicos ou de confirmação diagnóstica; carcaças, peças anatómicas; Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transusão.	Poder ser encaminhado, sem tratamento prévio para as empresas licenciadas para o recebimento de resíduos de serviço de saúde.
	A5: Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes de atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.	Autoclave e posterior envio para aterro sanitário ou incineração posterior envio das cinzas para aterro
B	Resíduos químicos que apresentam risco à saúde ou ao meio ambiente, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento ou disposição final específico. Os medicamentos fora do uso ou especificação devem ser incinerados.	Medicamentos fora do uso ou especificação devem ser incinerados
D (Não reciclável)	Resíduos que não apresentam risco químico, biológico e nem radioativo para a saúde dos seres vivos, muito menos ao meio ambiente, como por exemplo, papel de uso sanitário, fraldas, restos alimentares de paciente, entre outros.	Disposição final em aterro sanitário.
E	Os materiais perfurocortantes devem ser descartados separadamente, no local de sua geração, imediatamente após o uso ou necessidade de descarte, em recipientes, rígidos, resistentes à punctura, ruptura e vazamento, com tampa, devidamente identificados, atendendo aos parâmetros referenciados na norma NBR 13859/97 da ABNT, sendo expressamente proibido o esvaziamento desses recipientes para o seu reaproveitamento. As agulhas descartáveis devem ser desprezadas juntamente com as seringas, quando descartáveis, sendo proibido reempacá-las ou proceder a sua retirada manualmente.	Autoclave e posterior envio para aterro sanitário licenciado ou incineração posterior envio das cinzas para aterro

**CONTRATO Nº 3183/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E RESÍDUO  
ZERO AMBIENTAL S.A**



**GOVERNO  
DE GOIÁS**

**EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

As coletas dos resíduos comuns e não recicláveis serão executadas no Hospital Estadual Materno Infantil Dr. Jurandir do Nascimento 02 (duas) vezes por dia no período diurno, sendo uma no turno matutino e outra no turno vespertino ou de acordo com a ordem determinada por este Hospital. Não podendo sofrer alguma alteração sobre as coletas seja ele por motivo for sem a expressa autorização do gestor do contrato.

As coletas dos resíduos infectantes (A, B e E) serão executadas no Hospital Estadual Materno Infantil Dr. Jurandir do Nascimento 01 (uma) vez por dia no período diurno. Não podendo sofrer alguma alteração sobre as coletas seja ele por motivo for sem a expressa autorização do gestor do contrato.

Os Veículos da Contratada deverão conter balança apropriada de carga e aferida pelo INMETRO, para os quais deverão ser emitidos tickets de pesagem em duas vias sobre o material coletado no dia e apresentados juntamente com a Nota Fiscal e Prova de regularidade junto ao INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas a ser conferida pelo gestor do contrato.

Fica "expressamente proibida" a utilização de outro tipo de balança para as pesagens dos resíduos.

As despesas oriundas das pesagens ficarão a cargo da empresa licitante vencedora e contratada, ficando o HMI isento de quaisquer pagamentos referente a estes serviços.

A CONTRATANTE deverá dispor de Contêiner e atender ao seguinte:

- a) Ser constituído de material rígido, lavável e impermeável, de forma a não permitir vazamento de líquido, e com cantos arredondados;
- b) Possuir tampa articulada ao próprio corpo do equipamento;
- c) Ser provido de dispositivo para drenagem com sistema de fechamento;
- d) Ter rodas do tipo giratório, com bandas de rodagem de borracha maciça ou material equivalente;
- e) Para resíduos infectantes os containers devem ser de cor branca com identificação e símbolo de "substância infectante", conforme modelo e especificação determinados pela NBR 7500. A tampa do contêiner deve permanecer fechada, sem empilhamento de recipientes sobre esta. Imediatamente após o esvaziamento do contêiner, este deve sofrer limpeza e desinfecção simultânea.
- f) Para resíduos comuns não recicláveis (D-NR) os containers deverão ser de cor preta ou cinza com identificação apropriada atendendo a NBR 7500. A tampa do contêiner deve permanecer fechada, sem empilhamento de recipientes sobre esta. Imediatamente após o esvaziamento do contêiner, este deve sofrer limpeza e desinfecção simultânea.

**CONTRATO Nº 3183/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E RESÍDUO  
ZERO AMBIENTAL S.A**



**GOVERNO  
DE GOIÁS**

As empresas prestadoras de serviços terceirizados deverão apresentar a Licença Ambiental (CETESB) e cadastramento no sistema estadual de vigilância sanitária para tratamento e disponibilização final de RSS;

Disponibilizar para os gerados, quando solicitado, documentos comprobatórios de tratamento e disposição/destinação final de RSS, com assinatura do responsável técnico;

O tratamento e a disposição/destinação final dos RSS devem estar de acordo com a legislação vigente;

Os prestadores de serviços de tratamento de RSS devem manter à disposição da autoridade sanitária os seguintes documentos: PPR, PCMSO, Registro de Acidentes e Incidentes, Manuais de Procedimento Operacionais, de Rotinas e de Procedimentos de Emergência;

A qualquer momento, quando solicitado, a empresa deverá permitir que uma equipe da CONTRATANTE faça o acompanhamento e verificação dos serviços prestados, desde a coleta até a destinação final dos RSS;

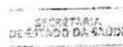
A empresa deverá atender, quando solicitado, quaisquer outras exigências da CONTRATANTE, que visem a garantia de que os serviços prestados estão sendo realizados de acordo com as normas legais vigentes

**ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS:**

Veículo coletor deve atender ao seguinte:

- a) ter superfícies internas lisas, de cantos arredondados e de forma a facilitar a higienização;
- b) não permitir vazamento de líquido, e ser provido de ventilação adequada;
- c) sempre que a forma de carregamento for manual, a altura de carga deve ser inferior a 1,20 m;
- d) quando possuir sistema de carga e descarga, este deve operar de forma a não permitir o rompimento dos recipientes;
- e) quando forem utilizados contêineres, o veículo deve ser dotado de equipamento hidráulico de basculamento;
- f) para veículo com capacidade superior a 1,0t, a descarga deve ser mecânica; para veículo com capacidade inferior a 1t, a descarga pode ser mecânica ou manual;
- g) o veículo coletor deve contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico (ver NBR 9190) de reserva, solução desinfetante;
- h) devem constar em local visível o nome da municipalidade, o nome da empresa coleitora (endereço e telefone), a especificação dos resíduos transportáveis, com o número ou código estabelecido na NBR 10004, e o número do veículo coletor;
- i) ser de cor branca;

**CONTRATO Nº 3183/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E RESÍDUO  
ZERO AMBIENTAL S.A**



**GOVERNO  
DE GOIÁS**

- a) Licença de Operação para Coleta, Transporte, Tratamento e disposição final dos resíduos de saúde emitida pelo Órgão Ambiental Estadual da Sede da empresa;
- b) Prova de inscrição, registro e quitação das anuidades da pessoa jurídica, junto ao CREA do Estado da Sede da empresa, válida na data da apresentação da proposta, com no mínimo 01 (um) engenheiro sanitarista/ambiental e/ou engenheiro químico e/ou engenheiro civil com especialização na área;
- c) Comprovação de aptidão da empresa, através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica pertinente ao objeto solicitado e compatível em características, com desempenho satisfatório para execução de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde;
- d) A capacitação técnico-profissional deverá ser demonstrada através de documentos que comprovem que a empresa conta com 01 (um) engenheiro sanitarista/ambiental e/ou engenheiro químico e/ou engenheiro civil. Os responsáveis técnicos acima deverão fazer parte do quadro técnico da empresa. Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de relação de emprego ou contrato de prestação de serviços a comprovação deverá ser feita através da Carteira Profissional de Trabalho, da ficha de Registro de Empregados ou Contrato de prestação de serviços, conforme o caso;
- e) Alvará de Funcionamento, tendo como Atividade a Coleta de Resíduos Perigosos ou não Perigosos de Saúde, emitido pelo Município;
- f) Declaração de que a empresa possui condições logísticas, veículos e número de funcionários suficientes para realizar a coleta de resíduos infectantes para unidade de pequeno porte, observadas a Legislação vigente no país para o Serviço de Transporte de Resíduos Sólidos/Líquidos Hospitalares, quanto as características do veículo e número de funcionários;
- g) Relação detalhada dos equipamentos/veículos a serem utilizados nos serviços de coleta e transporte, relacionando marca, modelo, fabricante, capacidade e ano de fabricação, nº placa e chassi;
- h) A empresa em processo de contratação deverá enviar declaração informando que seus funcionários possuem ou farão, no mínimo, treinamento e qualificação no seguinte tema: Normas de Biossegurança (Higienização e Técnica de Higienização das Mãos);
- i) Licença Ambiental do Aterro Sanitário onde a empresa descarta as cinzas resultantes das incinerações.

**EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

Recolhimento diário dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, em recipientes adequados, fornecidos pelo CONTRATANTE, devidamente licenciado pelo INMETRO, e de acordo com a legislação vigente, para o acondicionamento, transporte dos resíduos e disposição/destinação final.

100

**CONTRATO Nº 3183/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E RESÍDUO  
ZERO AMBIENTAL S.A**



SECRETARIA  
DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO  
DE GOIÁS

Os resíduos serão retirados diariamente, de acordo com as especificações deste Termo de Referência em horário de 08:00h às 17:00h.

Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo HMI, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, tais como:

- a. Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos;
- b. Os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT;
- c. O tratamento e a destinação final deverão ser de acordo com as normas supracitadas e o grupo a que o resíduo pertença.
- d. A cada coleta, a Contratada deverá elaborar relatório contendo a data, o peso dos resíduos em quilogramas e o responsável pela coleta. Este relatório deverá conter a assinatura do gestor do contrato.
- e. O pagamento será realizado de acordo com o peso, em quilogramas, do resíduo efetivamente recolhido.

**OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

Atender a todas as exigências constantes deste Termo de Referência.

Indicar formalmente um preposto para representá-la na execução do contrato.

Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao HMI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo, sem prévia autorização do HMI.

Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao HMI ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Acatar orientações do HMI, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

*Handwritten signature*

**CONTRATO Nº 3183/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E RESÍDUO  
ZERO AMBIENTAL S.A**



SECRETARIA  
DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO  
DE GOIÁS

Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

Apresentar ao HMI, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao HMI.

Atender as solicitações do HMI quanto à substituição dos empregados alocados no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do Hospital.

Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Licitante vencedora relatar ao HMI toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

Relatar ao HMI toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

Apresentar a seguinte documentação:

- a) Anexa Sanitário emitido por órgão competente com validade vigente;
- b) Comprovante de Treinamento e Capacitação dos funcionários envolvidos na coleta, transporte e disposição final dos resíduos (subitem 2.5 da RDC nº 222/2018 – ANVISA);
- c) Licença ambiental para a disposição final dos resíduos coletados (Resolução nº 358/2005 – CONAMA e subitem 2.6 da RDC nº 222/2018 – ANVISA);

**CONTRATO Nº 3183/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E RESÍDUO  
ZERO AMBIENTAL S.A**



SECRETARIA  
DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO  
DE GOIÁS

d) Licença de Operação (LO) do aterro sanitário, para onde serão destinados os resíduos, emitida pelo órgão responsável do Estado do domicílio do Aterro (Resolução nº 358/2005 – CONAMA).

**OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço.

Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.

Exercer a fiscalização dos serviços prestados por servidores designado.

Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados.

**DO CONTRATO:**

O Contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos.

O contrato passa a vigorar a contar de sua assinatura.

**ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

O HMI designará um gestor titular para exercer a fiscalização do contrato resultante deste Termo de Referência que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento dos cláusulas contratuais.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

A existência e a atuação da fiscalização pelo HMI em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou de Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços

*Handwritten signature or initials*

**CONTRATO Nº 3183/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E RESÍDUO  
ZERO AMBIENTAL S.A**



**GOVERNO  
DE GOIÁS**

executados, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data final do período de cumprimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

**DAS PENALIDADES:**

A empresa ficará passível das penalidades previstas nas legislações correlatas, garantida a prévia defesa, caso se recuse a executar os serviços que lhe forem adjudicados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições acordadas, impegar ou embarace de alguma forma, a fiscalização que o HMI se reserva ao direito de exercer, ou, ainda, transfira a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, bem como o caucione ou utilize-o para qualquer operação financeira.

O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

**HABILITAÇÃO:**

A licitante deverá apresentar a seguinte documentação para fins de qualificação técnica:

- a Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à coleta, transporte e tratamento dos resíduos, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto;

**DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Ressalta-se que os serviços deverão ser prestados pela Contratada tão logo sejam solicitados pela Contratante.

Os funcionários designados pela CONTRATADA, contarão com o apoio dos servidores e funcionários do HMI, no que couber.

Goiânia, 26 de dezembro de 2018

Claudio Fietri Cavalcante  
Gerente Operacional do HMI



**CONTRATO Nº 3183/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E RESÍDUO  
ZERO AMBIENTAL S.A**

**Anexo II – Proposta de Preço**



**CARTA PROPOSTA COMERCIAL**

Goiania, 13 de Maio de 2019.

À  
HOSPITAL MATERNO INFANTIL – IGH  
Gerência de Resíduos  
A/C: Armênia  
End. Rua R7 esq. Com Av. Perimetral, Setor Oeste – Goiânia-GO  
Fone: (62) 98164-9955  
Email: [residuo.hmi@igh.org.br](mailto:residuo.hmi@igh.org.br)

REF.: PROPOSTA COMERCIAL

Prezado Senhor,

A RESÍDUO ZERO AMBIENTAL S/A, pessoa jurídica de direito privado com filial no município de Aparecida de Goiânia/GO, na Rua das Palmeiras, Quadra 25 Lote 04 – Parque Primavera, inscrita no CNPJ sob nº 10.280.768/0002-09, por seu representante ao final nomeado e assinado, vem apresentar sua proposta para prestação do serviço de COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE.

**1.0 OBJETO**

Apresentar proposta comercial para os serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos de Serviço de Saúde, através das mais modernas tecnologias de autoclavagem.

**2.0 SISTEMA DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL.**

**COLETA E TRANSPORTE:** Especialista na coleta de resíduos dos serviços de saúde, a RESÍDUO ZERO conta com tecnologia especial para garantir a máxima segurança em todas as fases de manipulação destes materiais. Caminhões e veículos leves exclusivos, especialmente projetados e permanentemente renovados para desempenhar esta atividade, dão sustentação a um trabalho sólido e eficaz, possibilitando atender a diversos clientes com qualidade e precisão.

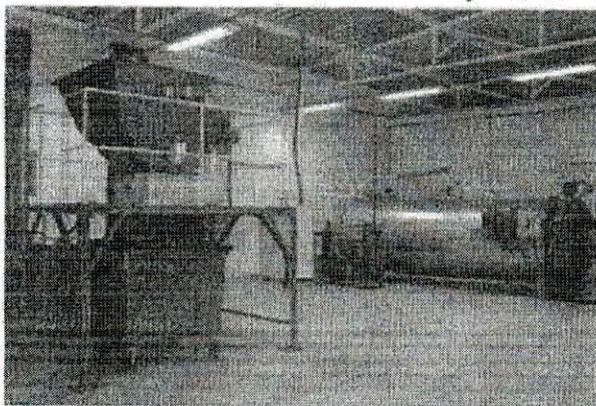
**TRATAMENTO DOS RESÍDUOS DE SAÚDE:** Obedecendo aos mais rígidos critérios de segurança e às exigências dos órgãos ambientais, a RESÍDUO ZERO trata seus resíduos através da autoclave. A esterilização a vapor em autoclave é um processo de tratamento largamente aplicado mundialmente, não só no tratamento de resíduos, como também de instrumentos cirúrgicos. Consiste, basicamente, em manter os resíduos a serem tratados em um vaso de pressão especial (autoclave) em contato com vapor saturado em alta pressão por

**CONTRATO Nº 3183/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E RESÍDUO  
ZERO AMBIENTAL S.A**



período de tempo pré determinado. Após a esterilização, os resíduos são triturados, sendo totalmente descaracterizados fisicamente e tendo seu volume reduzido em até 80%.

Figura 1 – Unidade de tratamento de resíduos de serviços de saúde



**DISPOSIÇÃO FINAL:** Após o processo de tratamento e trituração os resíduos Classe "A" e "E" são transportados e destinados em Aterro Sanitário licenciado. Os resíduos classe "B", não serão tratados na Autoclave, serão destinados diretamente em Aterro Classe I, Incinerados ou Coprocessados.

### 3.0 CONDIÇÕES ENTRE AS PARTES

#### Da contratada:

- Todo processo de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos serão de inteira responsabilidade da contratada.
- Fornecimento de **CERTIFICADO DE TRATAMENTO**.
- Fornecimento de 12 Bombonas grandes (200 L) e 08 Bombonas pequenas (50 L) para os resíduos do Grupo B.

#### Da contratante:

- O fornecimento de sacos plásticos e recipientes para o armazenamento dos resíduos ficarão a cargo da contratante;
- O estabelecimento deverá realizar a devida segregação de acordo com a resolução CONAMA Nº 358 de 29 de Abril de 2005, pois serão tratados no sistema de Autoclavagem somente os resíduos classe "A" e "E". Os resíduos classe "B" deverão estar separados e identificados pela contratante, pois, estes serão destinados em Aterro Classe I, Incinerados ou Coprocessados, conforme a resolução supracitada.

**CONTRATO Nº 3183/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E RESÍDUO  
ZERO AMBIENTAL S.A**



**4.0 FREQUÊNCIA DA COLETA**

A coleta destes resíduos será realizada DIARIAMENTE (de segunda a sexta).

**5.0 PRAZO CONTRATUAL**

O contrato será com validade de 12 (doze) meses.

**6.0 PREÇO**

Para uma franquia de 8.000 kg/mês de resíduo infectante.

Será cobrado o valor mensal de R\$ 12.400,00 (Doze mil e quatrocentos Reais) pela franquia de 8.000 kg/mês.

O custo unitário por quilo excedente será de R\$ 1,55 (Um Real e cinquenta e cinco centavos).  
Todos os impostos e demais encargos estão incluídos nesta proposta.

**7.0 FECHAMENTO DA MEDIÇÃO E EMISSÃO DA NOTA FISCAL**

A medição deverá ser fechada até o 5º dia útil de cada mês, com referência às pesagens do mês anterior. A nota fiscal deverá ser emitida após o fechamento da medição.

**8.0 FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento deverá ser realizado com vencimento de até 20 (vinte) dias após a emissão da nota fiscal, através de boleto bancário ou depósito em conta.

**9.0 VALIDADE DA PROPOSTA**

Esta proposta tem validade de 30 (trinta) dias a contar da data desta.

Atenciosamente,

10.280.768/0002-091  
RESÍDUO ZERO AMBIENTAL S/A RESÍDUO ZERO AMBIENTAL S.A  
INSC. EST. 10.639.779-6  
Rua das Palmeiras s/nº Qd. 25 Lt. 04  
Parque Primavera  
CEP: 74.913-130  
[ APARECIDA DE GOIÂNIA - GO ]